

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 039/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, n° 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BERGMANN**, brasileiro, casado, RG n.º 1045285812, CPF n.º 658732970-53, residente e domiciliado na Av. Palmeiras das Missões nº 3268, município de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THIESEN E HEIMERDINGER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 94.990.587/0001-77, com sede na Rua Guarita, n° 693, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **LOIR CARLOS THIESEN**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n° 5038499884, e do CPF n° 460.177.800-00, residente e domiciliado a Rua Guarita, n° 693, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite n° 39/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratação para o fornecimento dos seguintes produtos:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TO- TAL R\$
01	70	Und	Alcool (92,8C INPM) 95 C 1lt;	3,75	262,50
03	35	Und	Detergente 500 ML de boa quali- dade;	1,28	44,80
06	25	Und	Água sanitária 2 lts de boa quali- dade;	1,56	39,00
07	50	Und	Esponja dupla face de boa quali- dade;	0,69	34,50
08	15	Und	Aromatizante de ambiente 360ml boa qualidade menos jasmim;	6,17	92,55
11	75	Pct	Saco de lixo de 15 lts reforça- dos,pct com 20;	1,74	130,50
12	150	Pct	Saco de lixo de 30 lts, reforçados, pct com 10;	1,74	261,00
13	200	Pct	Saco de lixo de 50 lts, reforçados, pct com 10;	1,74	348,00
14	200	Pct	Saco de lixo de 100 lts, reforçados, pct com 5;	1,74	348,00
15	100	Und	Desinfetante 2lts de boa qualida- de menos jasmim e pinho;	3,14	314,00
17	06	Und	Escova media de mão com cabo;	6,68	40,08
22	20.000	Und	Copos descartáveis de 50ml de boa qualidade;	0,02	400,00



23	50	Und	Toalha de rosto colorida	6,95	347,50
			(45cmX70cm) 100% algodão – menos (preta, azul e marrom) de		
			boa qualidade;		
24	20	Und	Toalha de banho (70cmX140cm)	17,95	359,00
			100% algodão de boa qualidade;	,	,
26	30	Und	Luva de borracha tamanho mé-	3,18	95,40
			dio;	ŕ	,
27	06	Und	Balde de plástico grande de boa	7,34	44,04
			qualidade;	,	,
29	3000	Und	Saco plástico incolor de 3lts;	0,11	330,00
32	20	Und	Lixeira de inox de 12lts, com pe-	142,35	2.847,00
			dal, de boa qualidade;	,	,

Parágrafo único. AS MERCADORIAS COTADAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO.

Cláusula Segunda:

DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será o de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Cláusula Terceira:

DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega.

Cláusula Quarta:

DA ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Horizontina, 557, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

- § 1º Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.
- § 2º Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta:



DO PRECO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 6.337,87 (seis mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Cláusula Sexta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante apresentação da fatura correspondente;

Parágrafo único. As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

Cláusula Sétima:

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Oitava:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.10.301.0047.2.090 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 07.01, 07.02 e 07.05).

3.3.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO.

3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Cláusula Nona:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial des-



te contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

Cláusula décima:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- h) Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRA-TANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.



A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Carta Convite n.º 39/2013, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações demais disposições legais pertinentes à espécie como, por exemplo, o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis Federais n° 8.666/93 e suas alterações, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 23 de maio de 2013.



CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS	